



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 231, de 6 de julho de 2004
(Lei n° 27, de 6 de julho de 2004)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Poder Executivo Municipal instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais e estaduais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2° As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

I - plásticos;

II - vidros;

III - papéis;

IV - outros materiais.

Art. 3° A Direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4° Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

I - 1(um) representante da Direção da Escola;

II -1 (um) representante do Colegiado da Escola, Professores e Funcionários;

III - 1 (um) representante de pais de alunos.

Parágrafo único. Para a indicação de seus representantes, cada seguimento estabelecerá procedimentos próprios.

Art. 5° Caberá a direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com



Câmara Municipal de São João do Manteninha

entidades públicas, organizações não-governamentais para a implantação e implementação das disposições constantes desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manteninha, 6 de julho de 2004; 12º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito